



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 077/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE BRASÍLIA**, requerida pela **SECRETARIA DE OBRAS**, CNPJ. 00.394.742/0001-49, objeto do **Processo n.º 190.000.070/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TERMINAL RODOVIÁRIO DE BRASÍLIA** está licenciado para o **SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUDOESTE, LOTE 06/05 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar um quantitativo de áreas pavimentadas, tanto de áreas a serem desmatadas, quanto de áreas já degradadas – **PRAZO 01 MÊS**;
- 2) Especificar o que este sendo considerado como “preservação parcial” de áreas – **PRAZO 01 MÊS**;
- 3) Apresentar projeto de recuperação / plantio para as áreas destacadas como “degradadas a serem recuperadas”. O projeto deve estabelecer um prazo de execução e finalização do plantio – **PRAZO 04 MESES**;
- 4) Apresentar o projeto paisagístico completo, com especificações em plantas, da vegetação a ser plantada, das calçadas, equipamentos urbanos – **PRAZO 04 MESES**;
- 5) Observar, junto a Empresa responsável pela compensação ambiental, a data de plantio das mudas para compensação, procurando coincidir o plantio com a época de chuvas.
- 6) A exclusão das áreas preservadas constantes no Projeto Paisagístico, para efeito de cálculo de compensação, só seja efetivada mediante avaliação específica da representatividade das áreas preservadas, posterior à instalação do empreendimento, quando então poderá se constatar o que ficou realmente preservado.
- 7) As áreas que serão preservadas devem o ser com critério ambiental satisfatório, ou seja, não basta que se poupem os indivíduos arbóreos de maior porte. Há que se conservar a área limpa, sem entulho. As rebrotas devem ser igualmente mantidas. Atentar para o necessário cercamento das áreas a serem preservadas para que as obras de instalação não as degradem;
- 8) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 9) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 10) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 11) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 12) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

- 13) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 14) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 15) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 16) Coletar água de chuva dos telhados dos prédios localizados no Terminal Rodoviário, em depósitos a serem instalados nos terrenos contíguos aos mesmos, para uso no período seco de cada ano;
- 17) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 18) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 19) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM", com os números do processo e da licença concedida e respectiva validade;
- 20) Efetuar a limpeza de todos os resíduos produzidos nos locais ocupados pelas obras após seu término;
- 21) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 22) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 23) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 24) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 25) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 26) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;
- 27) O não cumprimento injustificado dos prazos de apresentação estipulados nos itens de 01 a 04 bem como de qualquer outra condicionante poderá implicar no cancelamento desta licença;

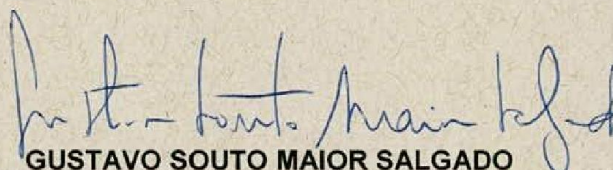
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 077/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de novembro de 2008.



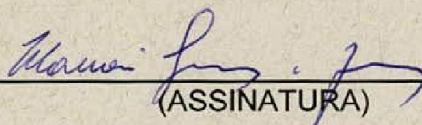
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 077/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de novembro de 2008.


(ASSINATURA)

MARCONI GOMES DE JESUS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMI BRANCO